



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO PREFEITO
Reconstruindo com Trabalho e Lealdade

Projeto de Lei nº 030/2002 de 03 de abril de 2002

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE MULUNGU E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso de terreno público, destinado exclusivamente para a instalação de um posto de revenda de combustível na Cidade de Mulungu-PB.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado por igual período desde que não seja inconveniente a municipalidade, o qual será cedido ao Sr. José Anchieta Lianza Teixeira de Carvalho, obrigando o beneficiário iniciar as instalações no prazo de 30 (trinta) dias à partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente cessão de uso de terreno público, destinar-se-á exclusivamente para fins comerciais na instalação de posto de revenda de combustível, derivados de petróleo, similares e serviços capazes de melhor servir a comunidade, obedecendo rigorosamente a legislação pertinente a matéria.

Art. 4º - O terreno cedido terá as seguintes medidas: 60 (sessenta) metros de frente por 50 (cinquenta) metros de fundos, localizado no Conjunto Residencial Achilles Leal, nesta Cidade de Mulungu-PB.

Art. 5º - Os investimentos realizados no mencionado terreno, retornarão ao patrimônio do município em caso de falência ou desistência das atividades de revenda de combustível, e bem assim suas instalações prediais em geral.

Art. 6º - É vedado, a venda, a permuta, a locação, sub-locação, ou qualquer outra forma de comercialização do referido terreno e o que nele estiver construído e instalado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DO PREFEITO
Reconstruindo com Trabalho e Lealdade

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu-Pb, em 03 de abril de 2002.

ACHILLES LEAL FILHO
PREFEITO